**INSTRUMENTO PARTICULAR DE EMISSÃO DE CÉDULAS DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA SOB A FORMA ESCRITURAL E OUTRAS AVENÇAS**

(449ª, 450ª, 451ª, 452ª, 453ª, 454ª, 455ª e 456ªSéries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.)

Pelo presente instrumento particular (“Escritura de Emissão de CCI”), firmado nos termos do artigo 38 da Lei nº 9.514/1997, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 53 da Lei nº 11.076/2004, as partes:

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**, companhia securitizadora com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conj. 41, Vila Olímpia, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 12.979.898/0001-70, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** sociedade limitada empresária, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0001-50, atuando por sua filial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social (“Instituição Custodiante”);

(a Emissora e a Instituição Custodiante adiante também denominadas, quando mencionadas em conjunto, simplesmente como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”);

E, ainda, como interveniente-anuente,

**GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIAÇÕES S.A.**, sociedade por ações de capital fechado com sede na Cidade de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Santa Maria, nº 193, sala 01, Bairro Carniel, CEP 95670-000, inscrita no CNPJ/ME sob nº 00.369.161/0001-57, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Gramado Parks”);

**RESOLVEM** celebrar a presente Escritura de Emissão de CCI, o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – EMISSÃO DAS CCI**

1.1. Representação dos Créditos Imobiliários: Pela presente Escritura de Emissão de CCI a Emissora emite as CCI, conforme as características descritas na Cláusula Segunda, abaixo, e no Anexo I, para representar a totalidade dos Créditos Imobiliários, decorrentes das debêntures da primeira emissão privada de debêntures não conversíveis em ações, com garantia fidejussória, da Gramado Parks (“Debêntures”), emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão de Debêntures Não Conversíveis em Ações, em 8 (oito) Séries, da Espécie Quirografária, com Garantia Adicional Fidejussória, para Colocação Privada, da Gramado Parks Investimentos e Intermediações S.A.*” firmado em 04 de agosto de 2020 (“Escritura de Emissão de Debêntures”).

1.2. Termos Definidos: Os termos iniciados em letras maiúsculas e não definidos na presente Escritura de Emissão de CCI têm o significado que lhes é dado no “*Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 449ª, 450ª, 451ª, 452ª, 453ª, 454ª, 455ª e 456ª Séries da 1ª Emissão da Forte Securitizadora S.A.*”, celebrado entre a Securitizadora e a Instituição Custodiante (“Termo de Securitização”).

**CLÁUSULA SEGUNDA – CARACTERÍSTICAS DAS CCI**

2.1. Valor Nominal das CCI: O valor nominal total das CCI é de R$ 302.850.000,00 (trezentos e dois milhões oitocentos e cinquenta mil reais), que corresponde ao valor total de emissão das Debêntures.

2.2. Quantidade: São emitidas 08 (oito) CCI, em série única, representando 100% (cem por cento) dos Créditos Imobiliários descritos no Anexo I à presente Escritura de Emissão de CCI.

2.3. Prazos e Datas de Vencimento: Os prazos e as datas de vencimento dos Créditos Imobiliários estão especificados na Escritura de Emissão de Debêntures, sendo que a data de vencimento final das CCI está indicada no Anexo I deste instrumento.

2.4. Condições da Emissão e Custódia: As CCI são integrais, conforme especificado no Anexo I deste Escritura de Emissão de CCI, representativa dos Créditos Imobiliários, emitidas sob a forma escritural, e uma via da Escritura de Emissão de CCI será custodiada pela Instituição Custodiante, conforme declaração de custódia presente no anexo do Termo de Securitização.

2.4.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes desta Escritura de Emissão de CCI, a Instituição Custodiante será responsável pelo lançamento dos dados e informações das CCI no Sistema de Negociação, em até 10 (dez) Dias Úteis, contados a partir da data da disponibilização por parte da Emissora de planilha, no formato “Excel”, contendo todas as informações necessárias ao lançamento no Sistema de Negociação.

2.4.2. A Instituição Custodiante não será responsável pela realização dos pagamentos devidos ao titular das CCI em decorrência da liquidação dos Créditos Imobiliários, assumindo apenas a obrigação de meio de acompanhar a titularidade das CCI ora emitida, mediante consultas ao Sistema de Negociação. Nenhuma imprecisão na informação ora mencionada em virtude de atrasos na disponibilização da informação pela câmara de liquidação e custódia onde as CCI estiverem depositadas gerará qualquer ônus ou responsabilidade adicional para a Instituição Custodiante.

2.5. Série e Número: As CCI serão da série [•] e terão os números [•] a [•].

2.6. Sistema de Negociação: Para fins de negociação, as CCI serão registradas pela Instituição Custodiante no Sistema de Negociação.

2.6.1. Toda e qualquer transferência das CCI deverá necessariamente ser efetuada através do Sistema de Negociação, sob pena de nulidade do respectivo negócio jurídico.

2.6.2. Sempre que houver troca de titularidade das CCI, o antigo titular deverá comunicar à Instituição Custodiante a negociação realizada, informando, inclusive, os dados cadastrais do novo titular das CCI.

2.7. Vencimento Final: As CCI terão o vencimento final indicado no Anexo I.

2.8. Local de Pagamento: Os Créditos Imobiliários e, por consequência, as CCI, serão pagos pela Gramado Parks à Emissora no local e sob a forma estabelecidos na Escritura de Emissão de Debêntures.

2.9. Demais Características: As demais características das CCI encontram-se no Anexo I deste instrumento.

2.10. Atualização Monetária: Os Créditos Imobiliários e, por consequência, as CCI, são atualizados monetariamente conforme descrito no Anexo I deste instrumento.

2.11. Guarda dos Documentos Comprobatórios: A Emissora será responsável pela guarda de 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão de CCI e de 1 (uma) via original da Escritura de Emissão de Debêntures, ao passo que a Instituição Custodiante será responsável pela guarda de 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão de CCI.

2.12. Remuneração: A remuneração dos Créditos Imobiliários e, por consequência, das CCI, será calculada e cobrada de acordo com os índices, taxas e critérios convencionados na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descritos no Anexo I deste instrumento, levando-se em consideração as datas de pagamento das CCI.

2.13. Encargos Moratórios: Os encargos moratórios dos Créditos Imobiliários e, por consequência, das CCI, estão discriminados na Escritura de Emissão de Debêntures, conforme descrito no Anexo I deste instrumento.

2.14. Multas e Penalidades: As multas e penalidades dos Créditos Imobiliários e, por consequência, das CCI, são aquelas discriminadas na Escritura de Emissão de Debêntures.

2.15. Objeto das CCI: As Debêntures que, por sua vez, têm como o objeto financiar o desenvolvimento, pela Gramado Parks, dos Empreendimentos Alvo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – EMISSÃO SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA**

3.1. Emissão sem Garantia Real Imobiliária: As CCI são emitidas SEM GARANTIA REAL IMOBILIÁRIA, nos termos do § 3º do Art. 18 da Lei 10.931/04, combinado com a parte final do Art. 22 da própria Lei 10.931/04 e Art. 287 do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA QUARTA – negociação daS CCI**

4.1. Formalização da Cessão: Quando da eventual negociação das CCI, a Emissora cederá ao novo titular das CCI, e este adquirirá da Emissora, os correspondentes Créditos Imobiliários, formalizando-se tal cessão, obrigatoriamente, através do Sistema de Negociação, sem prejuízo das demais exigências que venham a ser pactuadas entre a Emissora e o novo titular das CCI.

4.2. Abrangência da Cessão: A eventual cessão das CCI abrange a totalidade dos respectivos Créditos Imobiliários, ficando o novo titular das CCI, assim, sub-rogado em todos os direitos, garantias e acessórios representados pelas CCI.

4.3. Entrega dos Documentos Comprobatórios:Não obstante as responsabilidades assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão de CCI, a Instituição Custodiante, no exercício de suas funções, conforme estabelecido na Lei nº 10.931 e regulamentos do Sistema de Negociação, poderá solicitar a entrega da documentação sob a guarda da Emissora, que, desde já, obrigam-se a fornecê-la em até 20 (vinte) dias corridos a contar do recebimento da solicitação mencionada ou em menor prazo, na hipótese de necessidade de atendimento de prazo legalmente estabelecido, ou caso ocorra a inadimplência no pagamento dos Créditos Imobiliários, hipóteses em que tal documentação deverá ser entregue à Instituição Custodiante no prazo por ela estipulado.

**CLÁUSULA QUINTA – DESPESAS E TRIBUTOS**

5.1. Despesas Relacionadas à Emissão das CCI: Todas as despesas referentes à emissão das CCI, incluindo, mas não se limitando, ao registro no Sistema de Negociação, à taxa de custódia, registro e utilização mensal do Sistema de Negociação, e aos honorários da Instituição Custodiante, serão de responsabilidade única e exclusiva da Gramado Parks, observado ainda o quanto disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.

5.1.1. A Gramado Parks, diretamente ou indiretamente, será, ainda, responsável pelo pagamento de todas as despesas incorridas e a incorrer com relação a: (i) representação dos Créditos Imobiliários pelas CCI; (ii) registro das CCI no Sistema de Negociação; e (iii) despesas de custódia das CCI.

5.1.2. Para o registro e implantação das CCI na B3 e para a custódia da Escritura de Emissão de CCI pela Instituição Custodiante, a remuneração devida pela Gramado Parks à Instituição Custodiante e/ou reembolsada à Emissora, será a seguinte:

1. Implantação e Registro: Será devida parcela única de R$ [•], a ser paga até o 2º (segundo) Dia Útil após a data de integralização dos CRI;
2. Custódia das CCI no sistema da B3: Será devido o montante de R$ [•] em parcelas anuais, devendo a primeira parcela ser paga até o 2º (segundo) Dia Útil após a data de integralização dos CRI, e as seguintes parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes.

5.1.3. As parcelas citadas no item “b” acima, serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, calculadas *pro rata die*, se necessário.

5.1.4. As parcelas citadas nos itens acima, serão acrescidas dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) – alíquota de 5% (cinco por cento), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social) – alíquota de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) – alíquota de 3% (três por cento) e quaisquer outros impostos diretos que venham a incidir sobre a remuneração da Instituição Custodiante, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

5.1.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA/IBGE, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

5.1.6. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de instituição custodiante, registradora e negociadora, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Gramado Parks, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, viagens, transporte, alimentação e estadias, observado ainda o quanto disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.

5.2. Despesas Relacionadas aos Créditos Imobiliários: Todas as demais despesas referentes aos Créditos Imobiliários, tais como cobrança, realização, administração e liquidação dos Créditos Imobiliários, serão de responsabilidade da Gramado Parks, observado ainda o quanto disposto na Escritura de Emissão de Debêntures.

5.2.1. Além das despesas mencionadas no item 5.2 acima, são despesas de responsabilidade da Emissora, e no caso da vinculação desta emissão de CCI à emissão de CRI e instituição de patrimônio separado (regime fiduciário) desta emissão, a contratação de especialistas, advogados, auditores ou fiscais, bem como as despesas com procedimentos legais incorridas para resguardar os interesses do titular das CCI.

5.3. Tributos: Os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre as CCI e/ou sobre os Créditos Imobiliários serão arcados pela parte que, de acordo com a legislação vigente à época, seja contribuinte ou responsável por tais tributos.

**CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Novação: A eventual tolerância ou concessão das Partes e/ou do titular das CCI no exercício de qualquer direito que lhes for conferido não importará alteração contratual ou novação, nem os impedirá de exercer, a qualquer momento, todos os direitos que lhes são assegurados nesta Escritura de Emissão de CCI ou na lei.

6.2. Nulidade, Invalidade ou Ineficácia: A nulidade, invalidade ou ineficácia de qualquer disposição contida nesta Escritura de Emissão de CCI não prejudicará a validade e eficácia das demais, que serão integralmente cumpridas, obrigando-se as Partes a envidar os seus melhores esforços para, validamente, obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido nulificada, anulada, invalidada ou declarada ineficaz.

6.3. Caráter Irrevogável e Irretratável: A presente Escritura de Emissão de CCI é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores a qualquer título ao seu integral cumprimento.

6.4. Comunicações: Todas as comunicações entre as Partes serão consideradas válidas a partir do seu recebimento, com aviso de recebimento, nos endereços constantes abaixo, ou em outro que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência desta Escritura de Emissão de CCI:

*(a) se para a Emissora:*

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Fidêncio Ramos, nº 213, conjunto 41, Vila Olímpia

São Paulo - SP, CEP 04551-010

At.: Sr. Rodrigo Ribeiro

Telefone (11) 41180-0640

E-mail: gestao@fortesec.com.br

*(b) se para a Instituição Custodiante:*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Rua Joaquim Floriano, nº 466, bloco B, conj. 1401, Itaim Bibi,

São Paulo – SP, CEP 04534-002

At.: Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo Farme D’amoed Fernandes de Oliveira

Telefone: (11) 3090-0447

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

*(c) se para a Gramado Parks:*

**GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIAÇÕES S.A.**

Rua Santa Maria, nº 193, sala 01, Bairro Carniel

Gramado – RS, CEP 95670-000

At.: Sr. Eraldo Barbosa

Telefone: (54) 3905-4800 ou (51) 98403-7533

E-mail: eraldo.barbosa@gramadoparks.com

6.4.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou por correio eletrônico quando do envio da mensagem eletrônica, nos endereços mencionados nesta Escritura de Emissão de CCI. Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 02 (dois) Dias Úteis após o envio da mensagem, quando assim solicitado. Cada Parte deverá comunicar às outras a mudança de seu endereço, ficando responsável a Parte que não receba quaisquer comunicações em virtude desta omissão.

6.5. Título Executivo: Para fins de execução dos Créditos Imobiliários, cada CCI, nos termos dos artigos 784, inciso III do Código de Processo Civil e 20 da Lei nº 10.931/2004, é considerada como título executivo extrajudicial, exigível pelo valor apurado de acordo com as cláusulas e condições pactuadas na Escritura de Emissão de Debêntures e nesta Escritura de Emissão de CCI, ressalvadas as hipóteses em que a lei determine procedimento especial, judicial ou extrajudicial, para a satisfação dos Créditos Imobiliários.

6.6. Alteração da Escritura de Emissão de CCI: Adicionalmente, as partes concordam que qualquer alteração a esta Escritura de Emissão de CCI após a emissão dos CRI dependerá de prévia aprovação dos titulares dos CRI reunidos em assembleia geral conforme será previsto no Termo de Securitização, sendo certo, todavia, que a presente Escritura de Emissão de CCI poderá ser alterada, independentemente de assembleia geral dos titulares de CRI, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente: **(i)** do cumprimento de exigências da CVM ou da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares; **(ii)** da correção de erros materiais, do esclarecimento de redações ou quando verificado erro de digitação, desde que tais modificações não representem prejuízo aos titulares dos CRI; ou ainda **(iii)** em virtude do ajuste de disposições que já estejam previamente aqui estipuladas, para fins de atualização ou consolidação, ou da atualização dos dados cadastrais da Emissora, da Instituição Custodiante ou da Gramado Parks, tais como alteração na razão social, endereço e telefone.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ARBITRAGEM**

7.1. Negociação: As Partes se comprometem a empregar seus melhores esforços para resolver por meio de negociação amigável qualquer controvérsia relacionada a esta Escritura de Emissão de CCI.

7.1.1. A constituição, a validade e interpretação desta Escritura de Emissão de CCI, incluindo da presente cláusula de resolução de conflitos, serão regidos de acordo com as leis substantivas da República Federativa do Brasil vigentes na data de assinatura deste instrumento. Fica expressamente proibida e renunciada pelas Partes a aplicação de equidade e/ou de quaisquer princípios e regras não previstas pelas leis substantivas acima mencionadas.

7.2. Câmara e Regulamento: Todo litígio ou controvérsia originário ou decorrente desta Escritura de Emissão de CCI ou resultante da relação dele advinda será resolvido por meio de arbitragem, de acordo com as regras do Câmara de Arbitragem Empresarial do Brasil – CAMARB (“Câmara”), cujo regulamento (“Regulamento”) as partes adotam e declaram conhecer.

7.2.1. As especificações dispostas nesta Escritura de Emissão de CCI têm prevalência sobre as regras do Regulamento da Câmara acima indicada.

7.3. Início da Arbitragem: A parte que, em primeiro lugar, der início ao procedimento arbitral deve manifestar sua intenção à Câmara, indicando a matéria que será objeto da arbitragem, o seu valor e o(s) nomes(s) e qualificação(ões) completo(s) da(s) parte(s) contrária(s), e anexando cópia desta Escritura de Emissão de CCI. A mencionada correspondência será dirigida ao presidente da Câmara, através de entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

7.4. Árbitros: A controvérsia será dirimida por 3 (três) árbitros, indicados de acordo com o citado Regulamento, competindo ao presidente da Câmara indicar árbitros e substitutos no prazo de 05 (cinco) dias, caso as partes não cheguem a um consenso, a contar do recebimento da solicitação de instauração da arbitragem, através da entrega pessoal ou por serviço de entrega postal rápida.

7.5. Termo de Independência: Os árbitros ou substitutos indicados firmarão o termo de independência, de acordo com o disposto no artigo 14, Parágrafo Primeiro, da Lei n° 9.307/96, considerando a arbitragem instituída.

7.6. Local da Arbitragem: A arbitragem processar-se-á na cidade de São Paulo – SP, o idioma utilizado será o Português Brasileiro (pt-BR) e os árbitros decidirão de acordo com as regras de direito.

7.7. Sentença Arbitral: A sentença arbitral será proferida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do termo de independência pelo árbitro e substituto.

7.8. Despesas: A parte que solicitar a instauração da arbitragem arcará com as despesas que devam ser antecipadas e previstas na tabela de custas da Câmara. A sentença arbitral fixará os encargos e as despesas processuais que serão arcadas pela parte vencida.

7.9. Cumprimento da Sentença Arbitral: A sentença arbitral será espontânea e imediatamente cumprida em todos os seus termos pelas Partes.

7.9.1. As partes envidarão seus melhores esforços para solucionar amigavelmente qualquer divergência oriunda desta Escritura de Emissão de CCI, podendo, se conveniente a todas as partes, utilizar procedimento de mediação.

7.10. Poder Judiciário: Não obstante o disposto nesta cláusula, cada uma das partes se reserva o direito de recorrer ao Poder Judiciário com o objetivo de (a) assegurar a instituição da arbitragem, (b) obter medidas cautelares de proteção de direitos previamente à instituição da arbitragem, sendo que qualquer procedimento neste sentido não será considerado como ato de renúncia a arbitragem como o único meio de solução de conflitos escolhido pelas partes, (c) executar obrigações pecuniárias líquidas e certas devidas nos termos deste instrumento, e (d) executar qualquer decisão da Câmara, inclusive, mas não exclusivamente, do laudo arbitral. Na hipótese de as partes recorrerem ao Poder Judiciário, o foro da Capital do Estado de São Paulo será o competente para conhecer de qualquer procedimento judicial, renunciando expressamente as Partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

7.11. Procedimentos Conexos: De modo a otimizar e a conferir segurança jurídica à resolução dos conflitos prevista nesta cláusula, relativos a procedimentos de arbitragem oriundos e/ou relacionados a outros contratos firmados pelas partes relativos ao Contrato de Cessão e quaisquer outros contratos que venham a decorrer destes instrumentos, e desde que solicitado por qualquer das partes no procedimento de arbitragem, o Tribunal Arbitral deverá consolidar o procedimento arbitral instituído nos termos desta cláusula com qualquer outro em que participe qualquer uma das partes e/ou que envolvam ou afetem de qualquer forma a presente Escritura de Emissão de CCI, incluindo mas não se limitando a procedimentos arbitrais oriundos dos demais documentos relacionados as operações aqui descritas, desde que o Tribunal Arbitral entenda que (i) existam questões de fato ou de direito comuns aos procedimentos que tornem a consolidação dos processos mais eficiente do que mantê-los sujeitos a julgamentos isolados; e (ii) nenhuma das partes no procedimento instaurado seja prejudicada pela consolidação, tais como, dentre outras, um atraso injustificado ou conflito de interesses.

7.12. Independência: As disposições constantes nesta cláusula de resolução de conflitos são consideradas independentes e autônomas em relação à Escritura de Emissão de CCI, de modo que todas as obrigações constantes nesta cláusula devem permanecer vigentes, ser respeitadas e cumpridas pelas Partes, mesmo após o término ou a extinção da Escritura de Emissão de CCI por qualquer motivo ou sob qualquer fundamento, ou ainda que a Escritura de Emissão de CCI, no todo ou em Parte, venha a ser considerado nulo ou anulado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente Escritura de Emissão de CCI em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, [•] de [•] de 2020.

*[O final da página foi intencionalmente deixado em branco. Seguem as páginas de assinatura]*

*[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Sem Garantia Real Imobiliária sob a Forma Escritural e Outras Avenças firmado em [•], entre a Forte Securitizadora S.A., a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. e a Gramado Parks Investimentos e Intermediações S.A.]*

**FORTE SECURITIZADORA S.A.**

*Emissora*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Instituição Custodiante*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**GRAMADO PARKS INVESTIMENTOS E INTERMEDIAÇÕES S.A.**

*Interveniente*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:Cargo: |  | Nome:Cargo: |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Nome:RG nº:CPF/ME nº: |  | Nome:RG nº:CPF/ME nº: |

**ANEXO I**

**CARACTERÍSTICAS DAS CCI**

[INSERIR]